



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Queimadas
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0025/2019

Em, 1 de Agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0572, de 23 de outubro de 2018.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.219.862,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Dezenove Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010 CAMARA MUNICIPAL					
01	031	1001	2002	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
0000012	3390.35	99	1001	Serviços de Consultoria	45.000,00
				Total da Ação	45.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	45.000,00
02.020 GABINETE DO PREFEITO					
04	122	1002	2003	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000023	3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	1.501,00
				Total da Ação	1.501,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.501,00
02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO					
04	122	1002	2005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO	
0000049	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	13.390,00
				Total da Ação	13.390,00
				Total da Unidade Orçamentária	13.390,00
02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS					
28	846	1003	0003	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	
0000062	3390.47	99	1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	28.297,00
				Total da Ação	28.297,00
28	846	1003	0004	PAGAMENTO DE PRECATORIOS / SENTENCAS JUDICIAIS /	
0000069	3390.91	99	1001	Identizações e Restituições	555.277,00
				Total da Ação	555.277,00
				Total da Unidade Orçamentária	583.574,00
02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO					
12	361	1004	2010	MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE	
0000127	3190.04	99	1111	Contratação por Tempo Determinado	92.879,00
0000128	3190.11	99	1111	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.670,00
0000129	3190.13	99	1111	Obrigações Patronais	39.453,00
0000134	3390.30	99	1111	Material de Consumo	31.889,00
0000138	3390.36	99	1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	13.910,00
				Total da Ação	211.801,00
12	361	1004	2011	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO - FUNDEB 60%	
0000142	3190.04	99	1112	Contratação por Tempo Determinado	151.715,00
				Total da Ação	151.715,00
12	365	1004	2012	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL	
0000155	3390.30	99	1113	Material de Consumo	137,00
				Total da Ação	137,00
12	366	1004	2013	MANTER AS ATIVIDADES DO EJA	
0000180	3390.30	99	1124	Material de Consumo	4.826,00
				Total da Ação	4.826,00
12	361	1004	2015	MANUTENCAO DAS DESPESAS COM EDUCACAO - FNDE	
0000188	3390.30	99	1124	Material de Consumo	616.374,00
0000191	3390.39	99	1124	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	19.229,00
				Total da Ação	635.603,00
12	361	1004	2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR	
0000197	3390.33	99	1520	Passagens e Despesas com Locomoção	40.251,00
				Total da Ação	40.251,00
12	364	1004	2019	TRANSPORTE ESCOLAR P/UNIVERSITARIOS	
0000213	3390.33	99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	16.200,00
				Total da Ação	16.200,00
12	122	1004	2021	OUTRAS DESPESAS C/EDUCACAO	
0000224	3390.30	99	1001	Material de Consumo	3.124,00
0000229	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	24.634,00
				Total da Ação	27.758,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.088.291,00

02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10	301	1005	1016	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REF. UNIDADES DE SAUDE	
0000234	4450.51	99	1211	Obras e Instalações	69.889,00
				Total da Ação	69.889,00
10	301	1005	2022	MANUTENCAO DOS SERVICOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	
0000261	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	26.999,00
0000263	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	163.727,00
0000264	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	3.534,00
0000266	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	72.437,00
0000271	3390.30	99	1214	Material de Consumo	1.471,00
0000277	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	11.164,00
				Total da Ação	279.332,00
10	301	1005	2023	MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL - ESF - SB	
0000281	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	156.835,00
0000283	3190.11	99	1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	194.810,00
0000284	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	21.207,00
0000291	3390.30	99	1214	Material de Consumo	29.622,00
0000295	3390.36	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica	8.252,00
0000297	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	20.215,00
				Total da Ação	430.941,00
10	301	1005	2025	MANUT.DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS	
0000326	3390.30	99	1214	Material de Consumo	22.513,00
0000330	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	194.618,00
				Total da Ação	217.131,00
10	301	1005	2026	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE PUBLICA - REC. PROPRIOS	
0000335	3190.04	99	1211	Contratação por Tempo Determinado	3.037,00
0000336	3190.11	99	1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.219,00
0000341	3390.14	99	1211	Diárias - Civil	5.330,00
0000343	3390.32	99	1211	Material de Distribuição Gratuita	19.115,00
0000346	3390.39	99	1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	3.945,00
				Total da Ação	151.646,00
10	302	1007	2027	MANUTENCAO DO PROGRAMA CAPS	
0000353	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	35.246,00
0000363	3390.30	99	1214	Material de Consumo	41.728,00
				Total da Ação	76.974,00
10	302	1007	2028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	
0000380	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	4.642,00
				Total da Ação	4.642,00
10	303	1006	2029	PROGRAMA DA FARMACIA BASICA	
0000396	3390.30	99	1211	Material de Consumo	3.848,00
				Total da Ação	3.848,00
10	301	1005	2030	MANUTENCAO DAS ACOES DO PROGRAMA NASF	
0000403	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	36.673,00
0000406	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	11.407,00
				Total da Ação	48.080,00
10	302	1007	2031	MANUTENCAO DAS ATIVI. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO	
0000421	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	16.975,00
0000424	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	4.658,00
				Total da Ação	21.633,00
10	302	1007	2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGENCIA - SAMU	
0000448	3190.13	99	1211	Obrigações Patronais	13.316,00
0000450	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	1.335,00
				Total da Ação	14.651,00
10	302	1007	2037	PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA	
0000506	3390.30	99	1214	Material de Consumo	7.782,00
0000510	3390.39	99	1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	14.390,00
				Total da Ação	22.172,00
10	301	1005	2075	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAUDE	
0000544	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	533,00
				Total da Ação	533,00
10	302	1007	2076	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA	
0000555	3190.04	99	1214	Contratação por Tempo Determinado	23.600,00
0000560	3191.13	99	1211	Contribuições Patronais (19)(I)	675,00
0000565	3390.30	99	1214	Material de Consumo	2.830,00
				Total da Ação	27.105,00
				Total da Unidade Orçamentária	1.368.577,00
02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMS					
08	122	1016	2043	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	
0000578	3190.11	99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.463,00
0000579	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	4.278,00
0000580	3191.13	99	1001	Contribuições Patronais (19)(I)	4.990,00
0000583	3390.32	99	1001	Material de Distribuição Gratuita	3.191,00
0000586	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	3.809,00
				Total da Ação	45.731,00
08	244	1016	2048	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ	
0000622	3190.04	99	1311	Contratação por Tempo Determinado	12.980,00
0000625	3190.13	99	1001	Obrigações Patronais	2.855,00
				Total da Ação	15.835,00
08	244	1016	2049	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPTELPAEFI, MSE)	
0000640	3190.04	99	1311	Contratação por Tempo Determinado	451,00
0000653	3390.39	99	1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	126,00
				Total da Ação	577,00



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

2

08 244	1016 2051	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA/IGD/PBF	12 361	1004 1014	ADAPTAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES COM IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS (MINI-PADARIAS)		
0000665	3190.11 99	1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
0000667	3190.13 99	1001 Obrigações Patronais	0000121	4490.51 99	1111 Obras e Instalações	104.700,00	
0000674	3390.30 99	1311 Material de Consumo	0000122	4490.51 99	1113 Obras e Instalações	104.700,00	
0000678	3390.39 99	1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
		Total da Ação					209.400,00
		Total da Unidade Orçamentária					84.412,00
	02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
20 608	1009 2053	MANUTENCAO DOS SERVICOS RELACION. C/A AGRICULTURA	12 361	1004 1015	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLI ESPORTIVO		
0000700	3190.11 99	1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
0000701	3190.13 99	1001 Obrigações Patronais	0000124	4490.51 99	1111 Obras e Instalações	104.700,00	
0000704	3390.30 99	1001 Material de Consumo	0000125	4490.51 99	1124 Obras e Instalações	173.002,00	
		Total da Ação	0000126	4490.51 99	1510 Obras e Instalações	104.700,00	
		Total da Unidade Orçamentária					382.402,00
	02.100	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA					
26 451	1011 1034	IMPLANTACAO/RECUP.DE CALÇAMENTO EM PARALELEPIPEDOS	12 365	1004 2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
0000735	4490.51 99	1001 Obras e Instalações					
		Total da Ação	0000150	3190.13 99	1111 Obrigações Patronais	6.282,00	
		Total da Unidade Orçamentária	0000151	3190.13 99	1113 Obrigações Patronais	4.188,00	
			0000160	4490.52 99	1111 Equipamentos e Material Permanente	20.940,00	
			0000161	4490.52 99	1113 Equipamentos e Material Permanente	15.705,00	
							47.115,00
17 512	1011 1040	IMPLANTAÇÃO E EXTENSÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	12 366	1004 2013	MANTER AS ATIVIDADES DO EJA		
0000747	4490.51 99	1001 Obras e Instalações					
		Total da Ação	0000172	3190.13 99	1113 Obrigações Patronais	6.631,00	
		Total da Unidade Orçamentária	0000173	3190.13 99	1124 Obrigações Patronais	11.051,00	
							17.682,00
15 451	1011 1041	CONST. E REFORMA DE MERCADO PUBLICO	12 361	1004 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%		
0000749	4490.51 99	1001 Obras e Instalações					
		Total da Ação	0000200	3190.13 99	1113 Obrigações Patronais	50.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária					50.000,00
15 451	1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA	12 122	1004 2021	OUTRAS DESPESAS C/ EDUCACAO		
0000780	3390.30 99	1001 Material de Consumo					
0000782	3390.36 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0000219	3190.13 99	1001 Obrigações Patronais	4.432,00	
0000783	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
		Total da Ação					4.432,00
		Total da Unidade Orçamentária					1.125.131,00
	02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER					
27 812	1015 1054	CONSTRUÇÃO / REFORMA/ DE ESPAÇOS PARA PRÁTICA ESPORTIVA	10 302	1007 1021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
0000795	4490.51 99	1001 Obras e Instalações					
		Total da Ação	10 302	1007 1021	AQUISICAO DE UNIDADE OFTALMOLOGICA MOVEL		
		Total da Unidade Orçamentária					
			0000246	4490.52 99	1211 Equipamentos e Material Permanente	80.000,00	
			0000247	4490.52 99	1215 Equipamentos e Material Permanente	52.350,00	
			0000248	4490.52 99	1220 Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	
							282.350,00
13 392	1015 2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E LAZER	10 301	1005 1024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DAS ACADEMIAS DE SAÚDE		
0000809	3191.13 99	1001 Contribuições Patronais (19)(I)					
0000816	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000254	4490.51 99	1211 Obras e Instalações	30.000,00	
0000817	3390.48 99	1001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0000255	4490.51 99	1215 Obras e Instalações	250.000,00	
		Total da Ação	0000256	4490.52 99	1211 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
		Total da Unidade Orçamentária	0000257	4490.52 99	1215 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
							350.000,00
13 695	1015 2066	ATIVIDADES DE FESTIVIDADES E TURISMO	10 301	1005 2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
0000820	3390.36 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
		Total da Ação	0000265	3190.13 99	1214 Obrigações Patronais	41.880,00	
		Total da Unidade Orçamentária	0000278	4490.52 99	1211 Equipamentos e Material Permanente	5.235,00	
			0000279	4490.52 99	1214 Equipamentos e Material Permanente	5.235,00	
							52.350,00
27 812	1015 2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	10 301	1005 2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB		
0000828	3390.36 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
0000830	3390.48 99	1001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0000285	3190.13 99	1214 Obrigações Patronais	30.000,00	
		Total da Ação					30.000,00
		Total da Unidade Orçamentária					30.000,00
	02.120	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO					
04 122	1002 2070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10 304	1008 2024	ACOES DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE		
0000842	3190.11 99	1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
0000843	3190.13 99	1001 Obrigações Patronais	0000305	3190.13 99	1214 Obrigações Patronais	11.051,00	
		Total da Ação	0000317	4490.52 99	1214 Equipamentos e Material Permanente	20.940,00	
		Total da Unidade Orçamentária					31.991,00
	04.001	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SSTRANS					
26 782	1012 2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SSTRANS	10 301	1005 2025	MANUT.DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS		
0000882	3390.30 99	1001 Material de Consumo					
0000884	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0000322	3190.92 99	1214 Despesas de Exercícios Anteriores	2.210,00	
		Total da Ação	0000334	4490.52 99	1214 Equipamentos e Material Permanente	5.235,00	
		Total da Unidade Orçamentária					7.445,00
		Total de Suplementações					4.219.862,00
Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.219.862,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Dezenove Mil e Oitocentos e Sessenta e Dois Reais), como segue:							
	01.010	CAMARA MUNICIPAL					
01 031	1001 2002	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10 301	1005 2030	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NASF		
0000014	3390.39 99	1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
		Total da Ação	0000407	3190.13 99	1214 Obrigações Patronais	5.235,00	
		Total da Unidade Orçamentária	0000415	3390.36 99	1214 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.705,00	
			0000416	3390.39 99	1211 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.235,00	
							26.175,00
	02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS					
04 123	1002 2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS	10 302	1007 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVI. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000079	3190.92 99	1001 Despesas de Exercícios Anteriores					
		Total da Ação	0000425	3190.13 99	1214 Obrigações Patronais	5.235,00	
		Total da Unidade Orçamentária					5.235,00
04 123	1002 2009	IMPLANTAR O PROGRAMA PMAT	10 302	1007 2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MOVEL DE URGENCIA - SAMU		
0000091	3390.30 99	1920 Material de Consumo					
		Total da Ação	0000449	3190.13 99	1214 Obrigações Patronais	11.051,00	
		Total da Unidade Orçamentária	0000460	4490.52 99	1211 Equipamentos e Material Permanente	10.470,00	
			0000461	4490.52 99	1214 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	
							41.521,00
	02.060	SECRETARIA DE EDUCACAO					
12 365	1004 1010	REAPARELHAMENTO DE CRECHES E PRÉ ESCOLA	10 301	1005 2035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA		
0000108	4490.52 99	1111 Equipamentos e Material Permanente					
		Total da Ação	0000467	3190.13 99	1211 Obrigações Patronais	5.235,00	
		Total da Unidade Orçamentária	0000468	3190.13 99	1214 Obrigações Patronais	5.235,00	
			0000477	4490.52 99	1211 Equipamentos e Material Permanente	5.235,00	
							15.705,00
12 361	1004 1011	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS	10 302	1007 2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA		
0000112	4490.51 99	1111 Obras e Instalações					
0000113	4490.51 99	1113 Obras e Instalações	0000483	3190.13 99	1211 Obrigações Patronais	5.235,00	
0000114	4490.51 99	1124 Obras e Instalações	0000484	3190.13 99	1214 Obrigações Patronais	3.141,00	
		Total da Ação	0000493	4490.52 99	1211 Equipamentos e Material Permanente	10.470,00	
		Total da Unidade Orçamentária					18.846,00



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

4


Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 158/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FERNANDO LUIS PAZ BEZERRA**, CPF nº 262.141.724-87, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.


Art. 2º - Compete ao Assessor Técnico, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOSE TEOFILO DO AMARAL**, CPF nº 137.051.054-34, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

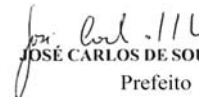
Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 160/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

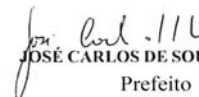
Art. 1º EXONERAR a senhora **AMANDA MENDES ARRUDA**, CPF nº 109.608.324-83, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 161/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Alvensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

5

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **PAMELLA VITORIA GOMES FARIAS**, CPF nº 109.071.484-09, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA ESPECIALIZADA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica Especializada, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **PATRICIA FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, CPF nº 039.136.384-07, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **MARCOS FABRICIO DIAS ALVES PEREIRA**, CPF nº 064.825.064-45, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE III** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **LEONEDAS DA SILVA FREITAS**, CPF nº 084.682.994-05, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE III** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

6

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a senhora **RONIELE EPIFANIO MENDES**, CPF nº 094.382.064-26, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA DE GABINETE III** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 7, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.


Art. 2º - Compete a Assessora de Gabinete III, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2019

CONCEDE, COM RESERVA, LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e calçado na Constituição Federal, Art. 37 e na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores do Município – Lei nº 191, de 07 de dezembro de 2009 e considerando:

I – Que no Art. 77 A da Lei 191/2009, há permissivo de concessão de licença sem vencimentos a servidor estável;

II – Que igualmente no § 1º do referido artigo 77 A do Estatuto dos Servidores do Município de Queimadas, aponta para a faculdade da Administração Municipal, no interesse público, interromper a qualquer tempo a licença deferida;

III – Que, com base na legislação municipal supramencionada, a Servidora Pública **WELLYNNA MARIA CANDEIA FERREIRA – Enfermeira PSF**, requer concessão de licença sem vencimentos, ao argumento de afastamento para tratar de assuntos de natureza particular.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a servidora **WELLYNNA MARIA CANDEIA FERREIRA – Enfermeira PSF, LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 01 (um) ano, de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020. Podendo, entretanto, a Administração Municipal, a qualquer momento da vigência da liberalidade conferida, na necessidade, revogar a presente portaria, o que, em ocorrendo, fica a beneficiada obrigada ao imediato retorno às suas atividades funcionais.


Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração do Município, para que proceda as anotações necessárias na ficha funcional da funcionária em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2019

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ALYSSON FERNANDO DE ARRUDA TAVARES**, CPF nº 043.501.494-30, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE I** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 5, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

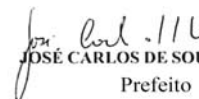
Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Sebastião Lucena, nº 65, centro
 Telefone/Fax: (083) 3392-1909

RESOLUÇÃO Nº 097/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

O Conselho Municipal de Saúde de Queimadas, em sua 161ª Reunião Ordinária realizada em 01/08/2019, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei de nº 166/2009, de 16 de Julho de 2009.

Resolve:

1 – Aprovar; O Termo de Pactuação de Ações da Vigilância Sanitária 2019;

Homologo a Resolução 097/2019/CMS, de 01 de Agosto de 2019, nos termos da legislação vigente.

Queimadas, 01 de Agosto de 2019.



Claudia Rossana B. Simplicio
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

7


LEI Nº 597, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO SÍTIO LIGEIRO, QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Severino Maciel da Silva – Biu de Tertú, a via pública urbana, situada do lado direito da Avenida Assis Chateaubriand, BR 104, sentido Campina Grande - Queimadas, que se inicia 200 metros antes da padaria de Toinho e finaliza na casa de José Afonso, localizada no Sítio Ligeiro, Queimadas-PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 06 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO


LEI Nº 598, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO SÍTIO LIGEIRO, QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Maciel da Silva, a via pública urbana, situada do lado esquerdo da Avenida Assis Chateaubriand, BR 104, sentido Campina Grande-Queimadas, que se inicia nas pedras e finaliza no Espaço Carioca, localizada no Sítio Ligeiro, Queimadas-PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 06 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 599, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ÂNCORA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO SÍTIO FORMIGUEIRO, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Ananias de Macêdo a Unidade Âncora de Saúde, localizada no Sítio Formigueiro, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 06 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 600/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PELO SISTEMA DE LOTAÇÃO EM VEÍCULO TIPO VANS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - O serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, em sistema de lotação, poderá ser executado no Município de Queimadas, conforme com o disposto nesta Lei e demais atos normativos que venham a disciplinar a matéria, bem como, nas legislações vigentes pertinentes.

Art. 2º - O serviço a que se refere o artigo anterior somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da administração pública municipal, através de Alvará de Permissão vinculado ao respectivo Termo de Licença do veículo.

§ 1º - O serviço somente poderá ser executado por pessoa física residente no Município de Queimadas-PB, motorista autônomo, proprietário do veículo, desde que, portador de Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".

§ 2º - O permissionário não poderá ter renda proveniente de outra atividade, com ou sem vínculo empregatício, que não seja a execução do serviço de Transporte Coletivo de Passageiros pelo sistema de lotação.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos aposentados ou pensionistas que percebam benefícios no valor de até 03 (três) salários mínimos.

§ 4º - Será expedido um único Alvará para cada permissionário, que somente poderá utilizar na execução do serviço, apenas um veículo, não podendo outro familiar ter outra permissão.

§ 5º - Serão apenas admitidos no serviço, veículos tipo "Vans" e similares, cadastrados no Município de Queimadas, desde que estejam em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, cabendo à SITRANS – Superintendência de Trânsito e Transportes, a fiscalização sempre que se fizer necessário.

§ 6º - É vedada a execução por meio de empregado, procurador, prestador de serviço, empresa, sociedade, cooperativa e qualquer outra forma individual, seja direta ou contratada.

§ 7º - Excetuem-se do disposto no parágrafo anterior, as situações de doença do permissionário, devidamente comprovada por perícia médica da rede municipal e que a doença originada após a data da permissão, ou ainda, em caso de férias anuais de no máximo trinta dias, podendo, nestes casos, o permissionário ceder seu veículo em regime de colaboração a um motorista auxiliar que cumpra as exigências cabíveis ao caso.

§ 8º - A SITRANS, nas situações a que se refere o parágrafo anterior, somente outorgará a autorização a motorista profissional autônomo mediante cadastro, sendo necessário que o motorista já possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", além de cópias da Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física e comprovante de residência de Queimadas, comprovando que residente no município.

§ 9º - O Alvará de Permissão será sempre outorgado a título precário, podendo ser revogado ou modificado pela SITRANS, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das determinações constantes nesta Lei.

Art. 3º - Os veículos somente poderão transportar pessoas sentadas, sem ultrapassar a capacidade licenciada do veículo, e, em hipótese alguma poderão ser utilizados para transporte interno de carga.

TÍTULO II
Da Organização do Serviço
Capítulo I
Das Áreas e das Rotas de Operação



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

8

Art. 4º - Para efeito do estabelecimento das Rotas de Operação, o Município poderá ser dividido em áreas, sendo asseguradas a cada área, Rotas de Transporte por lotação, com veículos, frequência e itinerários determinados.

Art. 5º - Para cada Rota de Transporte por lotação, a STTRANS expedirá específico Termo de Autorização de Rota.

§ 1º - Cada Termo Autorização de Rota deverá conter os seguintes anexos:

a – Anexo I – Descrição de itinerários e localização dos terminais (ponto inicial e final);

b – Anexo II – Características operacionais da rota e horário de funcionamento;

§ 2º - É documento de posse obrigatório o Termo de Autorização de Rota por parte dos permissionários referente às rotas em que trabalham.

Art. 6º - A critério da STTRANS e atendendo ao interesse público, esta poderá extinguir, transferir, ampliar ou diminuir a área de atuação de cada rota.

§ 1º - Em caso de extinção ou diminuição do número de veículos, a rota poderá transferir o permissionário para outra área de atuação.

§ 2º - É vedada a permuta de área de atuação ou de Rotas de Operação entre os permissionários, sem a expressa autorização da STTRANS.

Capítulo II
Da Tarifa

Art. 7º - A tarifa será determinada pela STTRANS, tendo em vista os parâmetros pertinentes, a serem regulamentados, mediante chamada pública pertinente.

§ 1º - Fica autorizada, tendo em vista suas características particulares de localização, a fixação de tarifas diferenciadas para determinadas Rotas de Operação.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de tarifa por meio de vale-transporte, passe comum ou qualquer outro passe utilizado no pagamento de tarifa do Serviço de Transporte Público Urbano Coletivo de Passageiros por ônibus.

§ 3º - Fica garantido o direito de se utilizar do serviço com isenção da tarifa, as pessoas com mais de sessenta e cinco anos, os inválidos, os deficientes físicos ou mentais e os respectivos acompanhantes.

§ 4º - Os estudantes de estabelecimentos de ensino público ou privado terão desconto de cinquenta por cento no pagamento de tarifas.

Capítulo III
Dos pontos de Embarque e Desembarque

Art. 8º - Os pontos de embarque e desembarque de passageiros serão fixados pela STTRANS.

§ 1º - Os pontos serão fixados, tendo em vista o interesse público, não podendo coincidir com os já designados para os de ônibus e táxis.

§ 2º - É vedado ao permissionário embarcar ou desembarcar passageiros nos pontos reservados aos ônibus urbanos ou táxis.

TÍTULO III
Da Concessão do Alvará de Permissão
Capítulo I
Do Número de Alocação

Art. 9º - Compreende-se alocação sendo a quantidade designada de vagas para cada rota a ser estabelecida.

Art. 10º - O número de alocação será determinado por rota do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros pelo sistema de lotação.

Parágrafo Único - O número de alocação de cada linha deverá ser igual ao número de veículos determinado, nos termos do artigo 5º desta Lei, para nela operar.

Art. 11 - No caso do número de permissionários de determinada rota ser inferior ao número de alocação para esta determinada, poderá a STTRANS, sempre por meio de processo seletivo público, preencher as vagas existentes.

Capítulo II
Do Processo Seletivo Público
Seção I
Disposições Gerais

Art. 12 - O processo seletivo público será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado.

Art. 13 - No processo administrativo a que se refere o artigo anterior, será juntado edital de chamamento aos interessados em obter Alvará de Permissão.

§ 1º - O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, a menção de que se refere à outorga de Alvará de Permissão para execução de serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros pelo sistema de lotação e de que o processo seletivo público será regido por esta Lei, indicando o seguinte:

I – as vagas a serem preenchidas, indicando a área de atuação e as rotas a que pertencem;

II – o prazo para o recebimento dos requerimentos;

III – a documentação necessária para participar do processo seletivo;

IV – critérios de seleção e classificação dos candidatos;

V – local e horário de onde serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao processo seletivo público;

VI – outras indicações referentes ao processo seletivo público;

§ 2º - O Resumo do Edital deverá ser publicado na imprensa oficial;

§ 3º - O prazo mínimo para o recebimento dos requerimentos dos candidatos será de 15 dias úteis, a contar do primeiro dia útil à publicação do edital.

Art. 14 - O processo seletivo terá quatro fases:

I – Habilitação;

II – Vistoria;

III – Classificação;

IV – Preenchimento das vagas.

Seção II
Da Habilitação

Art. 15- No prazo determinado no edital, o candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, que será autuado em apenso e que poder ser instruído com:

I – Prova de residência no Município de Queimadas;

II – Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”;

III – Declaração do requerente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, no sentido de não possuir fonte de renda advinda de outra atividade, seja com ou sem vínculo, ou prova de que é aposentado ou pensionista que percebe benefícios inferiores a 03 (três) salários mínimos mensais;

IV – Certificado de propriedade do veículo, acompanhado do licenciamento, seguro obrigatório e do comprovante do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

V – Duas fotos 3x4;

VI – Certidão de multas de trânsito;

VII – Certificado de aprovação em curso de direção defensiva;

VIII – Certidão de Antecedentes Criminais;

IX – Certidão de Quitação Eleitoral.

§ 1º - A declaração do inciso III, do caput deste artigo, deverá ser firmada pelo interessado e por duas testemunhas.

§ 2º - Nos termos do ato que regulamentar esta Lei, alguns documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, poderão ser apresentados na forma de cópias xerográficas.

§ 3º - Poderá o interessado complementar a documentação oferecida até o término do prazo mencionado no caput deste artigo.

Art. 16 - Por meio de decisão nos autos dos processos administrativos, o Superintendente que presidirá o procedimento, declarará habilitados os candidatos que:

I – forem residentes no Município de Queimadas-PB;

II – forem habilitados para conduzirem profissionalmente veículos nos termos do inciso II, do artigo 15 desta Lei;

III – comprovadamente não possuírem fonte de renda advinda de outra atividade;

IV – terem os veículos em nome dos interessados, sendo os veículos do tipo “vans” ou similares, com idade de fabricação de até 13 (treze) anos;

V – tenham o veículo mencionado no inciso anterior licenciado e com seguro obrigatório e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores devidamente pagos;

VI – comprovar aprovação no curso de direção defensiva;

VII – não ter pendência com a Justiça Eleitoral.

§ 1º - Na mesma decisão mencionada no caput deste artigo, serão declarados inabilitados os candidatos que não preencherem os requisitos deste artigo;

§ 2º - A decisão que declarar a inabilitação deve informar que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação, poderá ser interposto recurso pelos interessados.

Art. 17- No caso de inabilitação de candidato, a decisão que isto declarar deve ser publicada em órgão oficial do Município.

§ 1º - Caso não haja recurso, tal fato será certificado nos autos e iniciar-se-á outra fase do procedimento seletivo público.

§ 2º - No caso de interposição de recurso tempestivo, a autoridade que preside o processo administrativo decidirá pela reforma ou manutenção de sua decisão.

§ 3º - Os recursos, uma vez interpostos e até final decisão, suspendem o curso do processo seletivo público.

Seção III
Da Vistoria

Art. 18 - Se não houver candidatos declarados como inabilitados, ou se não houver recurso, ou, ainda, se estes forem julgados, iniciar-se-á imediatamente a fase de vistoria.

§ 1º - Independentemente de notificação e publicações, a STTRANS irá disponibilizar escala nas instalações que funciona, devendo os habilitados apresentar os veículos para a vistoria;

§ 2º - Durante a vistoria verificar-se-á se os veículos se encontram em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

§ 3º - Para cada vistoria realizada se elaborará um auto respectivo, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

§ 4º - Serão considerados inabilitados e excluídos do processo seletivo público, os veículos que não forem apresentados para a vistoria no local, dia e horário determinados na forma prevista no § 1º, deste artigo.

§ 5º - o veículo que apresentar pequeno problema poderá ser reparado, desde que se apresente para nova vistoria na mesma data e até o final do horário previsto no § 1º deste artigo.

Art. 19 - Após os termos das vistorias, por meio de decisão nos autos do processo administrativo, o Superintendente de Trânsito e Transportes declarará habilitados os veículos que estejam em boas condições de segurança, funcionamento, higiene e conservação que:

I – estejam de acordo com as normas federais, estaduais e municipais de segurança;

II – tenham até 13 (treze) anos de idade de fabricação;

III – sejam propriedade do motorista profissional requerente.

IV – comprovante do tacógrafo atualizado.

V – ter o veículo limpo e em condições conservadas.

§ 1º - Na mesma decisão mencionada no caput deste artigo, serão declarados inabilitados os veículos que não cumprirem as exigências deste artigo ou a que for aplicada a sanção do § 4º, do artigo anterior.

§ 2º - No caso de haver inabilitação, aplicam-se as normas do § 2º e § 3º, do artigo 17 desta lei.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

9

Seção IV
Da Classificação

Art. 20 - Se não houver veículos declarados como inabilitados, ou se não houver interposição de recursos, ou, ainda, se estes forem definitivamente julgados improcedentes, iniciará-se a fase de classificação, por meio de despacho da autoridade que preside o processo.

Art. 21 - Serão analisados os seguintes requisitos para determinar a classificação:

- I – infrações de trânsito;
- II – análise da vistoria;
- III – ano de fabricação do veículo;
- IV – período que reside na cidade.

Art. 22 - Após os termos das avaliações, por meio de decisão nos autos do processo administrativo, o Superintendente de Trânsito e Transportes declarará a ordem de classificação dos interessados que apresentarem melhor rendimento nos itens mencionados no artigo anterior;

§ 1º - O resultado deve ser publicado em imprensa municipal oficial;

§ 2º - No caso de haver algum participante insatisfeito com o resultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação, poderá ser interposto recurso pelos interessados.

Seção V
Do Preenchimento das Vagas

Art. 23 - Tornada definitiva a classificação obedecendo-se a ordem e na conformidade de escala efetuada pelo Superintendente de Trânsito, os candidatos deverão comparecer em dia, horário e local determinado, para escolha de vagas.

§ 1º - Antes da escolha das vagas será efetuada verificação de presença, que será documentada nos autos do processo administrativo.

§ 2º - No caso de não comparecimento ou de atraso de candidato será considerado como excluído do processo seletivo público.

§ 3º - Caso o atraso ou não comparecimento se dê em virtude de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente documentados, poderá o Superintendente de Trânsito, a seu exclusivo critério, readmitir o candidato, na qualidade de último qualificado.

Art. 24 - Pela ordem de classificação, uma vez verificada a presença, os candidatos serão chamados para escolha de vagas.

§ 1º - As vagas oferecidas serão as existentes quando da abertura do processo seletivo público e as que se vagarem no transcorrer deste, subtraídas as escolhidas pelos candidatos anteriores.

§ 2º - Se após a verificação de presença e antes de ter efetuada a opção de vaga o candidato se ausentar quando de seu chamado, será lavrado termo de ocorrência, que deverá ser firmado por duas testemunhas e o candidato será excluído do processo seletivo.

§ 3º - Caso o candidato se recuse a efetuar a escolha de vaga entre as existentes, será excluído do processo seletivo, com lavratura de termo na forma do parágrafo anterior.

Seção VI
Do Tempo de Validade da Classificação

Art. 25 - O prazo de validade do processo seletivo público é de doze meses, a contar da data em que se efetuou a publicação da decisão do parágrafo 1º, do artigo 24, desta Lei.

§ 1º - Havendo a ocorrência de vaga durante o período de validade do processo seletivo público, obedecida a ordem de classificação, serão convocados, por notificação, interessados em preenchê-las.

§ 2º - A notificação mencionada no parágrafo anterior será por carta registrada e indicará dia, hora e local que deverá o interessado comparecer para efetuar a escolha da vaga.

§ 3º - Caso o interessado não compareça na data designada, será ele excluído do processo seletivo, lavrando-se termo de desistência nos autos do processo administrativo e convocar-se-á o próximo classificado.

§ 4º - Não obtido sucesso na notificação do interessado por carta, por qualquer motivo, será esta circunstância documentada nos autos e a sua notificação se dará através da imprensa oficial do Município.

TÍTULO IV
Da renovação do Alvará de Permissão

Art. 26 - O Alvará de Permissão deve ser renovado anualmente, por ocasião da vistoria obrigatória efetuada em período a ser fixado pelo Superintendente de Trânsito.

Parágrafo único - A critério da STTRANS, a vistoria do veículo, além do período previsto no parágrafo anterior, poderá realizar-se a qualquer tempo.

Art. 27 - Na renovação do Alvará de Permissão, deverão ser fornecidos os documentos mencionados nos incisos IV, VI e IX do artigo 15 e deverá o permissionário cumprir integralmente com os requisitos do artigo 16, ambos dessa Lei.

Art. 28 - É vedada a outorga de novo Alvará de Permissão ao motorista profissional autônomo que deixou de exercer o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros por veículo tipo vans ou similares.

TÍTULO V
Dos Veículos
Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 29 - Os veículos a serem utilizados no serviço de Transporte de Passageiros pelo sistema de lotação deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, a ser comprovado através de vistoria prévia pela STTRANS.

Art. 30 - O motorista profissional autônomo que deixar de prestar serviço espontaneamente ou tenha pedido baixa de sua inscrição municipal para exercer outra atividade,

deverá observar um prazo mínimo de 12 (doze) meses de sua exclusão para participar de novo processo seletivo.

Art. 31 - Após 03 anos da data do recebimento da permissão, o classificado deve exercer suas atividades com veículo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 32 - Depois de 01 (um) ano, deve a placa do veículo ser registrada como sendo de Queimadas-PB.

Art. 33 - Em caso de descumprimento dos artigos 31 e 32 desta Lei, fica a cargo da STTRANS cancelar a permissão dos permissionários.

Capítulo II
Da identificação dos Veículos

Art. 34 - Os veículos licenciados para o serviço de lotação serão diferenciados e identificados na forma que for determinado pela STTRANS.

TÍTULO VI
Das infrações e Penalidades

Art. 35 - Os infratores desta Lei estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – apreensão do veículo;
- III – cassação ao Alvará de Permissão;
- IV – apreensão sumária do veículo.

Art. 36 - As hipóteses de aplicação de pena de multa e os seus valores serão fixados pela STTRANS de forma devida.

Capítulo II
Do Procedimento para Cassação do Alvará de Permissão

Art. 37 - Se mesmo com a aplicação prevista no artigo 35, desta Lei, a irregularidade persistir ou o penalizado cometer nova infração, pode ser instaurado processo administrativo para a cassação da permissão, sendo competência do Superintendente da STTRANS a decisão.

§ 1º - Caso seja decidido por isso, será o permissionário notificado para exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório.

§ 2º - No caso de se julgar pela procedência da acusação no processo administrativo, poderá o permissionário acusado interpor recurso da decisão.

Capítulo III
Da Apreensão Sumária do Veículo

Art. 38 - É vedado o transporte de passageiros sem Alvará de Permissão.


§ 1º - Os que infringirem o disposto no caput deste artigo, além de estarem sujeitos ao pagamento de multa a ser estabelecida, na forma do artigo 35, desta Lei, terão o veículo apreendido.

§ 2º - O veículo apreendido ficará depositado no próprio município e somente será devolvido mediante o pagamento de taxa de estadia, a ser fixada pela STTRANS, das multas devidas à municipalidade e dos serviços de guincho.

TÍTULO VII
Das disposições finais

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 19 de agosto 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

“PRORROGA A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADO COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB, AFETADAS POR ESTIAGENS, PREVISTA NO DECRETO DE Nº 005/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

10

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal e tendo em vista o prescrito no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 e Instrução Normativa nº 01 de 24/05/2012, do Ministério da Integração Nacional.

Considerando, que, o município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano e que as chuvas durante o ano de 2019 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou o fenômeno das Estiagens, como consequência, trouxe prejuízos às culturas agrícolas;

Considerando, que a irregularidade das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, e alimentação a população atingida pelo fenômeno;

Considerando, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

Considerando, que a crise hídrica no nosso Estado e Município ainda persiste em grau de estiagem nunca visto, ensejando assim medidas de continuidade emergenciais;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a decretação de situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, prevista no Decreto de nº 005/2019, de 21 de fevereiro de 2019, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do Município de Queimadas, enquanto permanecer o fenômeno.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas-PB, em 19 de

agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 601, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Antônio Fausto de Albuquerque, nº 150, Nova Cidade, Município de Queimadas, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 15.778.957/0003-00.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade mencionada no *caput*, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 21 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 602, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UBSF - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, LOCALIZADA NO SÍTIO ZÉ VELHO, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Inês Bento da Silva, a UBSF – Unidade Básica Saúde da Família, localizada no Sítio Zé Velho, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 21 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE CRITÉRIOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA PARA OS OCUPANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 221/2010.



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

11

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25, 28 e 29 do Plano e Cargos de Carreira e Remuneração do Magistério Público - PCCR Municipal, que prevê a possibilidade de progressão funcional na carreira aos ocupantes do Magistério Público efetivo Municipal;

CONSIDERANDO a representação proveniente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e da Borborema – SINTAB ao Ministério Público Estadual para a definição de critérios e condições de forma mais discriminada para o deferimento das referidas progressões;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho e qualificação dos trabalhadores, quando da análise dos requerimentos propostos pelos docentes;

CONSIDERANDO a previsão disposta no art. 35, § 1º da Lei Municipal nº. 221/2010 que prevê que a avaliação de desempenho será regulada por decreto do Poder Executivo.

DECRETA

Art. 1º – Os ocupantes do Magistério Público Municipal, submeter-se-ão à avaliação de desempenho profissional, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Municipal nº. 221/2010, para fins de concessão de progressão funcional na carreira.

Art. 2º – Os professores deverão apresentar requerimento perante à Secretaria de Educação do Município, fazendo constar documentação e condições estabelecidas nos arts. 28 e 29 da Lei Municipal nº. 221/2010.

Art. 3º – Os pedidos de progressão serão, considerada a necessidade do trâmite de avaliação profissional, avaliados semestralmente pela Administração Municipal.

Art. 4º – Dentre os pedidos apresentados, serão concedidos pela Administração às progressões funcionais por semestre, sendo considerados os seguintes critérios gerais:

- I – A ordem cronológica de apresentação dos requerimentos;
- II – A apresentação da documentação prevista no PCCR Municipal;
- III – no caso da progressão vertical, o reconhecimento da Instituição de Ensino Superior emissora do diploma/certificado respectivo, bem como reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, nos moldes do art. 28 da mencionada lei;
- IV – No caso de progressão horizontal, a conclusão do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício de suas atividades, nos moldes do art. 29 da mencionada lei;
- V – O desempenho do trabalho;
- VI – a avaliação de desempenho periódica e qualificação de trabalhadores docentes.

Art. 5º - No que diz respeito às condições gerais especificadas nos incisos V e VI do art. 4º do presente decreto, serão valorados para a progressão funcional:

- I – Eficiência e desempenho docente;
- II – Desempenho acadêmico dos alunos do profissional do magistério;
- III – Assiduidade e pontualidade;
- IV – Tempo de serviço no magistério;
- V – Disciplina;
- VI – Iniciativa.

Art. 6º - No que diz respeito às condições gerais especificadas nos incisos V e VI do art. 4º do presente decreto, serão considerados inabilitados para a progressão funcional:

- I- Faltarem injustificadamente, sem a apresentação, no prazo legal estipulado pelas Leis Municipais nº 221/2010 e 191/2009 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de atestado médico ou outrem justificativa apta a desabonar a falta;
- II- Que possuírem registro de não realização da entrega de cadernetas pontualmente;
- III- Insistirem na realização de reposição de aulas em duas turmas simultaneamente, conduta esta vedada no âmbito do Município.

Art. 7º – Em caso de indeferimento do pedido de progressão, o servidor pode apresentar pedido de revisão à Secretaria de Educação do Município, no prazo de até 10 (dez) dias do ato de indeferimento.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 23 de Agosto de 2019.

José Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº028/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

ESTABELECE REGRAS E PRAZOS PARA A COBRANÇA E ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a imposição da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana pela Constituição da República, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) sobre renúncia fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aperfeiçoamento na regulamentação da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

CONSIDERANDO que por força do art. 6º do Código Tributário Municipal, a cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão pela forma e nos prazos fixados em decreto pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o teor do art. 20, §1º do mesmo código e a possibilidade de concessão de redução de até 20% (vinte por cento) do valor recolhido por antecipação ou parcela única;

CONSIDERANDO a ocorrência do fato gerador da cobrança do IPTU referente ao exercício de 2019;

DECRETA,

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2019, será arrecadado mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento para o dia 29 de novembro de 2019.

Art. 2º. O Documento de Arrecadação Municipal de que trata o art. 1º será enviado ao contribuinte por qualquer meio considerado mais econômico à edilidade, inclusive por meio de mensageiro ou servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura;

Parágrafo único – O não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal pelo contribuinte, por qualquer razão ou circunstância, não posterga os prazos de que trata este decreto, cabendo ao interessado solicitar uma via do documento;

Art. 3º. Ao contribuinte que quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente ao IPTU 2019 até o dia 30 de outubro de 2019, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do referido tributo, destacado no próprio título.

Art. 4º. Será dada ampla divulgação no que concerne às datas de pagamento e ao desconto concedido.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 26 de agosto de 2019.

José Carlos de Sousa Rêgo
JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

12

PORTARIA Nº 168/2019

CONCEDE, COM RESERVA, LICENÇA SEM VENCIMENTOS À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e calçado na Constituição Federal, Art. 37 e na Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Servidores do Município – Lei nº 191, de 07 de dezembro de 2009 e considerando:

I – Que no Art. 77 A da Lei 191/2009, há permissivo de concessão de licença sem vencimentos a servidor estável;

II – Que igualmente no § 1º do referido artigo 77 A do Estatuto dos Servidores do Município de Queimadas, aponta para a faculdade da Administração Municipal, no interesse público, interromper a qualquer tempo a licença deferida;

III – Que, com base na legislação municipal supramencionada, a Servidora Pública **PATRICIA RIBEIRO DE FARIAS – Recepcionista**, requer concessão de licença sem vencimentos, ao argumento de afastamento para tratar de assuntos de natureza particular.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida a servidora **PATRICIA RIBEIRO DE FARIAS – Recepcionista, LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 01 (um) ano, de 02 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020. Podendo, entretanto, a Administração Municipal, a qualquer momento da vigência da liberalidade conferida, na necessidade, revogar a presente portaria, o que, em ocorrendo, fica a beneficiada obrigada ao imediato retorno às suas atividades funcionais.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração do Município, para que proceda as anotações necessárias na ficha funcional da funcionária em referência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 603, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser celebrado anualmente, em 1º de maio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 27 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 604, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO SÍTIO FERRAZ, QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Maria Francisca Pereira – Santa Ferraz, a via pública que inicia na Praça Ferraz e segue até o povo de Franklin Ferraz, finalizando na linha do Sítio Luna, localizada no Sítio Ferraz, Queimadas-PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 27 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA LOCALIZADA NO SÍTIO FERRAZ, QUEIMADAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida João Luiz Pereira – João Ferraz, a via pública que inicia no Mercadinho de Silvam do Bolo e finaliza nas proximidades do açude que dá acesso a Rua Sebastião Marinho (conhecido como Bastinho), localizada no Sítio Ferraz, Queimadas-PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 27 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2019

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

Considerando requisição da Prefeitura Municipal de Montadas, acerca de cessão de servidora municipal para aquele Órgão, nos termos do Ofício nº 32/2019/SMS,



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XVIII - SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2019 / EDIÇÃO MENSAL: AGOSTO-2019 PÁGINA

13

Considerando que no Art. 79 da Lei 191/2009, Lei do Estatuto do Servidor, há permissivo de cessão de servidor para exercício de cargo em Comissão em outro Município,

RESOLVE

Art. 1º - CEDER a servidora pública municipal **BERNADETE BARBOSA DE FARIAS ERNESTO DE MELO**, matrícula 100415-8, ocupante do cargo efetivo de **Odontóloga – PSF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para o Município de Montadas, Estado da Paraíba, sem ônus para o cedente.


Art. 2º - A cessão será até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Queimadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2019

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

Considerando requisição da Prefeitura Municipal de Gurinhém, acerca de cessão de servidora municipal para aquele Órgão, nos termos do Ofício nº 32/2019/SMS,

Considerando que no Art. 79 da Lei 191/2009, Lei do Estatuto do Servidor, há permissivo de cessão de servidor para exercício de cargo em Comissão em outro Município,

RESOLVE

Art. 1º - CEDER a servidora pública municipal **ISABEL CRISTINA FARIAS QUIRINO**, matrícula 091857-1, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Combate às Endemias**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para o Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, sem ônus para o cedente.


Art. 2º - A cessão será até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Queimadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:


Art. 1º EXONERAR a senhora **MARILIN FABELO ALDANA**, CPF nº 065.560.711-02, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA** da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Queimadas – PB.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de agosto de 2019.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
 Prefeito

Licitações e Contratos

TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 20601/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CONTRATADO: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 27 de agosto de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2019

EXTRATO DOPRIMEIROTERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 6.76.01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

CONTRATADO: GLERYSTONE CAVALCANTI FIGUEIRÉDO.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do Contrato Inicial, c/c a norma inscrita no Inciso I do Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei 8.666/93. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 07/08/2019 até 07/08/2020, que consiste na necessidade de continuidade do contrato, administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, José Carlos de Sousa Rêgo e, pela **Contratada**, Glerystone Cavalcanti Figueiredo

EXTRATO DOPRIMEIROTERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 6.86.01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

CONTRATADO: GILBERTO SOUTO BRASIL.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do Contrato Inicial, c/c a norma inscrita no Inciso I do Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei 8.666/93. **OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 29/08/2019 até 28/08/2020, que consiste na necessidade de continuidade do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, José Carlos de Sousa Rêgo e, pela **Contratada**, GILBERTO SOUTO BRASIL